



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correição nº 122 – Cls. 11

RESOLUÇÃO Nº 15.173
(30.08.2011)

Correição nº 122 – Classe 11.

Interessado: Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas.

Relator: Juiz Federal Raimundo Alves de Campos Júnior.

Assunto: Correição Ordinária realizada na 36ª Zona Eleitoral.

Municípios: Limoeiro de Anadia/AL.

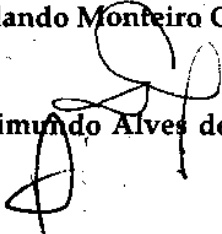
EMENTA: RELATÓRIO. CORREIÇÃO ORDINÁRIA. 36ª ZONA ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PROVIMENTO Nº 01/2004. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, homologar o relatório final da Correição Ordinária realizada na 36ª Zona Eleitoral, determinando que se cumpram as providências nele sugeridas, nos termos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 30 de agosto de 2011.


Desembargador Orlando Monteiro Cavalcanti Manso – Presidente


Desembargador Raimundo Alves de Campos Júnior - Corregedor Regional Eleitoral

Rodrigo Antonio Tenório Correia da Silva - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correição nº 122 – Cls. 11

RELATÓRIO

Trata-se de Correição Ordinária realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral no Cartório Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral, cumprindo o que disciplina a Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, *in verbis*, desta Corregedoria.

O controle e o acompanhamento dos serviços eleitorais é realizado, de forma direta, mediante inspeções, correições e atos normativos e, indiretamente, pela análise de relatórios mensais apresentados pelas Zonas Eleitorais.

Efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 4º do art. 6º do citado diploma legal, abaixo transcrito.

§ 4º. A Autoridade Judiciária competente iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os servidores presentes para esclarecer os objetivos das Correições, colherem impressões e sugestões para melhoria no andamento dos serviços cartorários.

Finda a reunião preliminar, iniciou-se a Correição, observando os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria, sendo procedidas às análises dos processos administrativos, judiciais, inquéritos policiais, dos demais procedimentos, arquivos, livros, instalações físicas (bens móveis e imóveis), quadro funcional, horário de funcionamento, etc.

É o relato.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correição nº 122 – Cls. 11

VOTO

A correição buscou aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, principalmente no que se trata dos feitos relativos aos processos eleitorais de 2008 e 2010.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotina do Cartório Eleitoral.

Dele se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à Zona Eleitoral, bem como aos setores competentes.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 12 do Provimento nº 01/2004 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento-o, para ciência e homologação.

Ante o exposto, voto pela homologação do relatório da Correição Ordinária realizada no Cartório Eleitoral da 36ª Zona, em cumprimento ao que disciplina o art. 12 do Provimento nº 01/2004, ressaltando não constarem pendências no julgamento de processos que possam resultar em perda de mandato eletivo.

Seja encaminhado o relatório decorrente da Correição ao Magistrado, recomendando a observância das determinações nele colacionada, especialmente quanto a dar celeridade no trâmite processual, haja vista ter sido observado nas Notícias-Crimes nºs 4008-68/2008 e 4026-89/2008 paralisação entre os atos processuais superior ao período de 01 (um) ano.

Recomenda-se, ainda, a adoção das providências relacionadas, no prazo de 30(trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório nos 10(dez) dias subsequentes.

É como voto.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2011


Desembargador RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Corregedor Regional Eleitoral

